



LEI N° 048/99

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

De 27 de Abril de 1999

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras Providências...

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar**, a quem, dentre outras incumbências, caberá a fiscalização e controle dos recursos destinados à merenda escolar, na forma da Lei Federal n° 8.913/94.

Art. 2º - O Conselho será composto de 04 (quatro) membros titulares, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução e com a seguinte formação:

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 01 representante dos professores;
- 01 representante dos pais de alunos.

Parágrafo Único: Os representantes das Entidades Não Governamentais, serão eleitos em Assembléias Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será presidido pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º - Os Membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O exercício da função de conselheiros não será remunerada e, as decisões do mesmo, serão substanciadas em resoluções, que serão amplamente divulgadas.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - Aprovar um programa de alimentação escolar;
- III - Definir com apoio técnico de um nutricionista, o cardápio dos programas de alimentação;
- IV - Acompanhar e avaliar a execução dos programas de Alimentação Escolar;
- V - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 7º - Os membros do primeiro Conselho, serão indicados, excepcionalmente, pelo Prefeito Municipal, para um mandato transitório de 01 (um) ano, evitando-se possíveis interrupções na imediata execução do Programa de Alimentação Escolar e respeitando os preceitos definidos nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, 27 de Abril de 1999.


CIRO SOUZA GÓES
Prefeito Municipal